

# REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

### A galáxia lex e a construção de um sistema jurídico transnacional The lex galaxy and the

construction of a transnational legal order

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza Jéssyka Maria Nunes Galvão

VOLUME 15 • N. 3 • 2018 HISTORY OF INTERNATIONAL LAW

## Sumário

I. Dossiê Especial: History of International Law1
Editorial8
What does it mean to apply history in international law studies?
Sur la nature du Droit Islamique
Islamic Shari'a Law, History and Modernity: Some Reflections
THE (UN)PRACTICAL SECULARIZATION PROCESS: INTERNATIONAL LAW AND RELIGION AS SOCIAL REALITIES
Brazilian literature on international law during the empire regime. Or the diffusion of international law in the peripheries through appropriation and adaptation
Natural, positivo, romano e universal? Investigação sobre o direito das gentes em  Tomás de Aquino
II. Artigos sobre outros temas97
VINCULAÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: UMA DISCUSSÃO DO DESENVOLVI- MENTO HUMANO COM BASE NO CONCEITO DE AMARTYA SEN SOBRE O MÍNIMO EXISTENCIAL99 Natalia Mascarenhas Simões Bentes e Yasmim Salgado Santa Brígida
A nova Lei de Migração e a proteção conferida ao apátrida: alinhamento brasileiro ao padrão internacional de direitos humanos

 ${f E}$  se o Supremo Tribunal Federal (STF) restabelecer a vigência da Convenção n. 158

da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na ordem jurídica brasileira? Sobre uma possível reviravolta, pela via do direito internacional, das leis trabalhistas
BRASILEIRAS
Julgados da corte interamericana sobre casos brasileiros e políticas públicas: refle- xões acerca de possíveis influições
Creating Bridges Between international relations theory and international human rights law: constructivism and the role of Brazil in the inter-american system of human rights
Justiça de transição na Argentina e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma análise do Caso Luis Muiña ("regra 2x1")
A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA: UMA MEDIDA AINDA NECESSÁRIA.219  Natália Caye Batalha Boeira
O ACORDO DE ESCAZÚ E O ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL
Dos povos nativos ao surgimento dos movimentos sociais: influências dos discursos jurídicos, religiosos e médicos para a construção do conceito de homossexualidade no Brasil
Aspectos jurídicos da participação da União Europeia na OMC: compreendendo suti- Lezas de um delicado enlace
PATH TO JUDICIAL ACTIVISM? THE USE OF "RELEVANT RULES OF INTERNATIONAL LAW" BY THE WTO Appellate Body
Leveza e peso na mediação comercial internacional: o conteúdo jurídico do acordo corporativo mediado e sua incorporação pelo Direito brasileiro

Jurisdição internacional e as dificuldades de execução de sentenças internacionais no Brasil
Nevitton Vieira Souza
O DEVER DE COOPERAÇÃO NOS CONTRATOS DE VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS: PRES- SUPOSTOS TEÓRICOS E REPERCUSSÕES PRÁTICAS DA CLÁUSULA GERAL DA BOA-FÉ OBJETIVA PARA A APLICAÇÃO DA CISG
A DIMENSÃO JURÍDICA DO IMPERIALISMO NA (DES)ORDEM GLOBAL CAPITALISTA: UMA ANÁLISE COMBASE NA CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO INTERNACIONAL E ÀS RELAÇÕES POLÍTICO-ECONÔMICAS DE DOMINAÇÃO E DEPENDÊNCIA
A PARTICIPAÇÃO DE BRASIL E ESTADOS UNIDOS NA FORMULAÇÃO DAS REGRAS MULTILATERAIS DO COMÉRCIO AGRÍCOLA
A GALÁXIA LEX E A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA JURÍDICO TRANSNACIONAL
Has the Ability of Truth Commissions to Recommend Amnesty Been Effective in Enhancing Perpetrator Cooperation?
A CONCEPTUAL PAPER ON THE POLICY-FRAMEWORK THAT MIRRORS THE DYNAMIC LINK BETWEEN HUMAN SECURITY, SOCIAL PROTECTION AND SAFETY NETS, AND FOOD AND NUTRITIONAL SECURITY: THE CASE OF THE "GULAYAN SA PAARALAN PROGRAM", THE PHILIPPINES478  Renato Lagapa Base
Incentivising smallholder farmer livelihoods and constructing food security through home-grown school feeding: evidence from Northern Ghana
POLICY COHERENCE IN THE IMPLEMENTATION OF THE 2030 AGENDA FOR SUSTAINABLE DEVELO- PMENT: THE BRAZILIAN SCHOOL FEEDING PROGRAMME CASE STUDY

doi: 10.5102/rdi.v15i3.5686

## A galáxia lex e a construção de um sistema jurídico transnacional\*

## The lex galaxy and the construction of a transnational legal order

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza\*\*

Jéssyka Maria Nunes Galvão\*\*\*

#### **R**ESUMO

Em um mundo cada vez mais globalizado, os ordenamentos estatais não têm sido considerados como as únicas fontes de normatividade. A doutrina jurídica tem rechaçado, cada vez mais, a concepção dita westfaliana do direito, em que a exclusividade de produção normativa é da figura do Estado. Assim, têm-se, no pluralismo jurídico e na transnacionalidade, novas fontes de regulação que pretendem suprir os anseios dos setores sociais, que, a cada dia, especializam-se mais. Em relação a essa onda de especialização proveniente da globalização, surge o termo galáxia lex, que seria o conjunto de ordens transnacionais, aduzindo o presente estudo que tal galáxia possui a tendência de tornar-se universal, logo válida para todos os ordenamentos jurídicos, contribuindo para dirimir os conflitos intersistêmicos. Com fulcro no método hipotético dedutivo e por meio de levantamento bibliográfico da melhor doutrina a respeito, propugna-se a urgência da construção de um ordenamento jurídico transnacional, a galáxia lex.

Palavras-chave: Galáxia lex. Pluralismo jurídico. Transnacionalidade.

#### **A**BSTRACT

In an increasingly globalized world, the state systems have not been considered as the only source of normativity. The legal doctrine has increasingly rejected the so-called westphalian conception of law, in which the exclusivity of normative production is the figure of the state. Thus, in legal pluralism and transnationality, new sources of regulation are sought in order to meet the aspirations of the social sectors, which are becoming more specialized every day. From this wave of specialization from globalization comes the term lex galaxy, which would be the set of transnational orders, the present study suggesting that such a galaxy tends to become universal, valid for all legal systems, helping to resolve intersystemic conflicts. With the fulcrum in the hypothetical deductive method and through bibliographical survey of the best doctrine in respect, it is advocated the urgency of the construction of a transnational legal order, the lex galaxy.

Keywords: Galaxy lex. Legal pluralism. Transnationality.

\* Recebido em: 27/09/2018 Aprovado em: 10/11/2018

\*\* Professora Associada, Departamento de Direito Público Especializado, Faculdade de Direito do Recife/Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: ecnrbarza@terra.com.br.

\*\*\* Mestra e doutoranda em Direito Internacional pela UFPE. Professora na Faculdade de Igarassu- FACIG. E-mail: jessyka\_nunes@ hotmail.com.

#### 1. Introduction

Sob a égide de um mundo globalizado, o Direito conforme o paradigma dito westfaliano, ou arraigado na perspectiva que as fontes estatais são as únicas que possuem legitimidade, não tem conseguido suprir os anseios dos diversos setores sociais, em especial os ligados aos fatores econômicos.

Com a insuficiência normativa estatal, tem-se fortalecido a ideia, originada na Sociologia, do pluralismo jurídico. Com base na possibilidade de outras fontes de normatividade, a não ser a emanada pelo Estado, vislumbra-se, cada vez mais, o surgimento de verdadeiras ordens jurídicas especializadas que visam suprir a necessidade de regulação específica dos setores sociais. Todavia, a interação entre as citadas ordens pode gerar conflitos entre os sistemas, possibilitando a discussão sobre a construção de um ordenamento jurídico transnacional ou, ainda, maneiras para solucionar as disputas intersistêmicas.

Propõe o presente estudo que a tendência atual é a de se alcançar um Direito global em que coexistam as ordens jurídicas transnacionais de maneira coesa e cooperativa com os ordenamentos nacionais e o internacional. Assim, em um primeiro momento, será conceituado o que significa o fenômeno do pluralismo jurídico tendo em vista o contexto da transnacionalidade. Em seguida, serão especificados e aprofundados exemplos de ordens jurídicas especializadas, com destaque para a intitulada galáxia lex. Posteriormente, será abordada a questão da construção de um ordenamento jurídico transnacional e o uso dos contratos internacionais como acoplamentos estruturais entre sistemas. Por fim, propugna-se que tais contratos são os elementos conectivos entre as variadas ordens visando à construção de uma ordem global transnacional.

Constrói-se o argumento, com base no método hipotético dedutivo, de que existe a necessidade da construção de uma ordem mundial transnacional com base nos seus acoplamentos estruturais, buscando-se utilizar os exemplos das ordens jurídicas especializadas da galáxia *lex* como bases para a premissa de uma ordem global. Para a consecução da pesquisa, foi realizado o levantamento bibliográfico na melhor doutrina sobre a matéria, buscando-se compreender a temática sob o ponto de vista tanto de adeptos da Teoria Transconstitucionalista, como internacionalista, além de autores da

Sociologia Jurídica.

Acredita-se que a abordagem tendo em vista o pluralismo jurídico no âmbito da transnacionalidade conseguiu demonstrar a urgência da coesão e cooperação sistemática, por meio do uso de acoplamentos estruturais, para a construção de um ordenamento jurídico transnacional.

### 2. O PARADIGMA DO PLURALISMO JURÍDICO NO CONTEXTO TRANSNACIONAL

O fenômeno da globalização pode ser explicado de diversas maneiras, seja sob o aporte da expansão dos meios comunicacionais, tecnológicos e de conectividade, como pelo aumento das inter-relações entre pessoas, Estados e empresas, que tais aprimoramentos da tecnologia geram. No mesmo escopo de buscar compreender a globalização, o professor Giovanni Olsson entende que esta possui um caráter extremamente dinâmico estando em constante expansão sendo, ainda, possuidora de um conteúdo multidisciplinar. Consentaneamente, a globalização confunde o espaço e o tempo, fazendo com que as distâncias pareçam diminuir, e o tempo ande de maneira mais rápida, como se ocorresse uma aceleração do mundo¹.

É incontestável que o momento atual sob a égide da globalização enfraqueceu as concepções tradicionais sobre o Direito em que o Estado atuaria como única fonte de produção de normas<sup>2</sup>. O Direito é afetado de forma que a sua efetividade não mais depende, exclusivamente, das instâncias normativas estatais, mas também de outros atores sociais.

Pode-se afirmar que tem sido construída uma relação de dependência entre sistemas sociais, não sendo mais possível considerar o Estado como a única esfera da qual emana a normatividade<sup>3</sup>. Da mesma forma,

<sup>1</sup> OLSSON, Giovanni. Relações internacionais e seus atores na era da globalização. Curitiba: Juruá, 2005, p. 90-91.

<sup>2</sup> GALÁN, Alexis; PATTERSON, Dennis. *The limits of normative legal pluralism:* review of Paul Schiff Berman. Global Legal Pluralism: a jurisprudence of law beyond borders, Cambridge, Cambridge University Press, v. 11, n. 3, p. 783–800, 2012.

<sup>3</sup> ROCHA, Leonel Severo; ATZ, Ana Paula. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo*: globalização. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 107-132.

aduz o professor Marcelo Neves, que com maior integração da sociedade mundial, os problemas tornaram-se insuscetíveis de serem tratados por uma única ordem jurídica estatal no âmbito do respectivo território<sup>4</sup>.

Nesse interim, surgem teorias como a do pluralismo jurídico que procuram analisar a cada vez mais crescente diversidade de entes produtores de normas. De acordo com Wolkmer, o pluralismo jurídico:

consiste na multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos e consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo a sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais ou culturais<sup>5</sup>.

Conforme Teubner, a própria globalização constitui o resultado das dinâmicas dos múltiplos subsistemas sociais. Como consequência, as teorias jurídicas clássicas que enfatizam apenas o Estado, como a positivista, não estariam aptas para explicar as implicações legais da globalização. Por meio da ampliação dos horizontes normativos e espaciais foi desenvolvido o termo "transnacional", no qual o Direito transpõe os Estados e os territórios possibilitando a emergência de novas instituições multidimensionais, as quais produzem as necessárias regulações normativas. De acordo com Axtmann,

os poderes do Estado são delegados "para cima" para órgãos supraregionais e internacionais, "para baixo" para níveis locais regionais, urbanos e também "para fora," como um resultado de cooperação transfronteiriça, para alianças cross-nacionais relativamente autônomas entre metropolitano local ou Estados nacionais com interesses complementares<sup>8</sup>.

Destarte, a transnacionalidade origina-se da globalização, apresentando como características próprias: a desterritorialização, a expansão capitalista, o enfraquecimento da soberania e o surgimento de um ordenamento jurídico à margem do monopólio estatal<sup>9</sup>. Com base em tais concepções transnacionais a estruturação do Direito foi adquirindo um caráter cada vez mais especializado, em detrimento das fontes legislativas tradicionais<sup>10</sup>. Assim, surgiram verdadeiras ordens normativas específicas com alto grau de tecnicidade como, por exemplo, a *lex mercatoria*, *lex sportiva*, *lex digitalis*, entre outras que caracterizam a denominada galáxia *lex*<sup>11</sup>.

Observa-se, dessa forma, o surgimento de novas ordens jurídicas e o fortalecimento de outras que se beneficiam com a globalização acarretando, assim, um cenário de pluralismo jurídico, no qual coexistem ordens jurídicas dos Estados e as transnacionais<sup>12</sup>.

Com a proliferação de fontes de normatividade e a emergência da transnacionalidade do Direito, foi necessário aos teóricos do pluralismo jurídico compreender qual seria a legitimação de tais instâncias, uma vez que não seriam emanadas pelo Estado. Cabe no momento ressaltar que se deve compreender os integrantes da referida galáxia *lex* não como alheios ou totalmente afastados dos entes estatais. Mas devem ser analisados, conforme aduzido por Ralph Michaels, como fontes normativas além do Estado, e não sem ele<sup>13</sup>. A perspectiva do pluralismo jurídico não deve ser construída de forma a deslegitimar a figura estatal, mas sim como uma teoria que explica o encaixe das diversas ordens jurídicas em um sistema global, ou galáxia *lex*, que tem pretensão de coesão e cooperação intersistêmica.

#### 3. As ordens jurídicas especializadas

Os diversos subsistemas que compõem a propugnada galáxia *lex* podem ser considerados como ordens jurídicas de cunho especializado, cuja demanda dos ni-

<sup>4</sup> NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 35.

<sup>5</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico*: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 219

<sup>6</sup> TEUBNER, Gunther. A bukowina global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. *Revista de Ciências Sociais e Humanas*. Piracicaba, v. 14, n. 33. 2003. p. 12-14.

<sup>7</sup> JESSUP, Philip Caryl. *Transnational Lam.* New Haven: Yale University Press, 1965. p. 2.

<sup>8</sup> AXTMANN, Roland. The State of the State: the model of the modern State and its contemporary transformation. *International Political Science Review. London*. v. 25, n. 3, p. 259-279, 2004.

<sup>9</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Mário (Org.). *Direito e transnacion-*

alidade. Curitiba: Juruá, 2011. p. 50.

<sup>10</sup> CALIXTO, Vinícius Machado. A afirmação da lex sportiva como uma ordem jurídica transnacional autônoma. 76 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2013.

<sup>11</sup> LUZ, Cícero Krupp; ROCHA, Leonel Severo. Acesso à justiça e pluralismo jurídico global. *In: Direito Público e Evolução Social.* Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2008. p. 119.

<sup>12</sup> CALIXTO, Vinícius Machado. *A afirmação da lex sportiva como uma ordem jurídica transnacional autônoma*. 76 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2013. p. 25.

<sup>13</sup> MICHAELS, Ralph. *The true Lex Mercatoria:* law beyond the State. Indiana: Duke Law *University*. Disponível:<a href="http://lsr.nellco.org/cgi/viewcontent.cgi?article=1150&context=duke\_fs">http://lsr.nellco.org/cgi/viewcontent.cgi?article=1150&context=duke\_fs</a>. Acesso em: 10 de ago. 2010.

chos sociais criaram novas formas de normatividade, não oriundas, exclusivamente, dos entes estatais. A partir da necessidade dos setores sociais, foram elaborados conjuntos de normas que conseguissem cumprir, com eficácia, os anseios específicos dos ditos setores. Nesse novel sistema jurídico, é possível distinguir diversas manifestações do pluralismo legal, sendo as mais conhecidas as: *lex mercatoria, lex sportiva, lex petrolea, lex electronica, lex argentarium, lex maritima* e *lex constructionis*.

Estas novas ordens jurídicas transnacionais se desenvolvem a partir das relações estabelecidas entre o direito e algum outro sistema funcional global, como, por exemplo, o comércio, o esporte ou a internet. Estas relações despontam em meio à análise da sociedade moderna multicêntrica, que desenvolve mecanismos que possibilitam a ocorrência de vínculos entre as diferentes esferas de comunicação social<sup>14</sup>.

A principal ordem especializada citada, a *lex mercatoria*, atua no âmbito comercial transnacional com base em organizações e atores internacionais privados. O debate sobre essa ordem passou por diversas fases, desde a antiga *lex mercatoria*, a partir de uma visão de um Direito desvinculado do Estado, inerente aos mercadores da antiguidade que teriam criado seu próprio conjunto de regras comerciais de fundo costumeiro; ou a nova *lex mercatoria*, que aprofundou o mito de um Direito comercial alheio à figura estatal<sup>15</sup>, o qual teria a pretensão de se tornar uma ordem jurídica internacional; e por fim, a novíssima *lex mercatoria* que propugna um Direito além do Estado, mas não separado deste<sup>16</sup>. Em resumo, aduz Caroccia que a:

Lex mercatoria é um conjunto de princípios e regras costumeiras, espontaneamente referidos ou elaborados no quadro do comércio internacional, sem referência a um sistema particular ou lei nacional. São desenvolvidas em negócios internacionais aplicáveis em cada área determinada do comércio internacional, aprovadas e observadas com regularidade<sup>17</sup>.

A *lex mercatoria* corresponde a um corpo normativo amplo como, por exemplo: os contratos tipo, usos e costumes do comércio internacional, condições gerais de venda, *incoterms*, regras de organizações internacionais, princípios do *Unidroit*, entre outros.

A construção dessa ordem especializada rompeu com o paradigma de que o Direito tem que ter a sua validação necessariamente vinculada ao Estado, uma vez que a *lex mercatoria* formou-se, espontaneamente, no plano transnacional, sem o controle político ou de formação legislativa estatal<sup>18</sup>.

No que tange à *lex sportiva*, o conceito desta está vinculado a um ordenamento jurídico autônomo constituído pela harmonização dos regulamentos das federações desportivas nacionais, das regras das Federações Internacionais e, ainda, das decisões emanadas dos tribunais de justiça e cortes arbitrais esportivas<sup>19</sup>. De forma semelhante, Ken Foster analisou que essa ordem especializada seria:

a afirmação de uma ordem jurídica autônoma privada estabelecida por meio de contratos entre federações internacionais e demais sujeitos da jurisdição esportiva e que emerge dos estatutos e regulamentos das federações, bem como se vale de interpretações conferidas por instituições de resolução alternativa de disputas<sup>20</sup>.

Tem-se que a *lex sportiva* pode regular disputas a respeito da livre transferência dos atletas; a livre prestação de serviços; o direito de concorrência; os casos de *doping*; as situações de violência e discriminação racial; os patrocínios; os direitos de propriedade intelectual; as concessões de licenças, entre outros<sup>21</sup>. Para a solução de tais questões, existe o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS), que se configura como uma corte transnacional, não vinculada a nenhum Estado<sup>22</sup>.

Outra manifestação da especialização das ordens transnacionais encontra-se na intitulada *lex petrolea*, sen-

<sup>14</sup> NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo apud CALIXTO, Vinícius Machado. *A afirmação da lex sportiva como uma ordem jurídica transnacional autônoma.* 76 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2013. p. 24.

<sup>15</sup> BERGER, Klaus Peter. *The Creeping Codification of the New Lex Mercatoria*. Haia: Kluwer Law International, 2010. p. 5.

<sup>16</sup> MICHAELS, Ralph. *The true Lex Mercatoria:* law beyond the State. Indiana: Duke Law *University*. Disponível:<a href="http://lsr.nellco.org/cgi/viewcontent.cgi?article=1150&context=duke\_fs">http://lsr.nellco.org/cgi/viewcontent.cgi?article=1150&context=duke\_fs</a>. Acesso em: 10 de ago. 2010.

<sup>17</sup> CAROCCIA, Francesca. Lex Mercatoria. In: ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho (Org.). *Dicionário da globalização*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2006. p. 289.

<sup>18</sup> TEUBNER, Gunther. A bukowina global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. *Revista de Ciências Sociais e Humanas*. Piracicaba, v. 14, n. 33. 2003. p. 236.

<sup>19</sup> MELO FILHO, Álvaro. *Direito desportivo*: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: IOB Thomson, 2006. p. 27-28.

<sup>20</sup> FOSTER, Ken apud CALIXTO, Vinícius Machado. *A afirmação da lex sportiva como uma ordem jurídica transnacional autônoma.* 76 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2013. p. 33.

<sup>21</sup> KAWAMURA, Karlo Koiti. Arena das empresas transnacionais e o desafio de regulamentação. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 153.

<sup>22</sup> NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 197.

do esta aplicável aos contratos internacionais ligados à indústria petrolífera. Nesta estão incluídos diversos agentes, tais como: as corporações multinacionais (*Internacional Oil Companies* – IOC); os países hospedeiros (*Host Oil Countries* – HOC); as companhias estatais (*National Oil Companies* – NOC); as agências governamentais (no caso do Brasil, a ANP – Agência Nacional do Petróleo); as organizações não governamentais e o próprio governo<sup>23</sup>.

A lex petrolea seria uma ordem legal espontânea, criada pelos próprios agentes da indústria transnacional do petróleo, sob o interesse comum de tornar a exploração e produção petrolífera viável e lucrativa. Tal fato criaria uma solidariedade entre os atores internacionais e encorajaria a elaboração de um conjunto de normas designado para governar os interesses da sociedade transnacional petrolífera<sup>24</sup>. Na autonomia dessas normas, tanto em razão de sua origem consensual quanto em razão de seu conteúdo repousa, portanto, sua legitimidade<sup>25</sup>.

No que concerne à lex electronica, também conhecida como lex digitalis, uma de suas maiores manifestações é o intitulado Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN), que administra os nomes de domínio de endereços de websites.

A dificuldade estatal em regular o ciberespaço é imensa, uma vez que a própria flexibilidade da rede mitiga o poder da autoridade nacional sobre a regulação de determinado conteúdo, principalmente pelo fato da incerteza em relação à jurisdição competente<sup>26</sup>. Ainda, conforme Marcelo Neves:

os judiciários estatais não dispõem de poder nem meios técnicos para determinar, de forma vinculatória, que seja revogada a atribuição de um nome de domínio a um outro usuário. A ICANN

nome de domínio a um outro usuário. A ICANN

23 ALVES,C.M.B.BdeC.C;MARINHO,C.A.M;VASSALLO,J.Gde
H. Lexpetrolea: o direito internacional privado na indústria do petróleo.
4° PDPETRO, Campinas, 21-24 out. de 2007. Disponível em: <a href="http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/4/">http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/4/</a>
resumos/4PDPETRO\_8\_2\_0143-3.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2015.
24 DE JESÚS, Alfredo. The Prodigious story of the Lex Petrolea and the Rhinoceros. Philosophical Aspects of the Transnational

Legal Order of the Petroleum Society. TPLI Series on Transnational

Petroleum Law, v. 1, n. 1, 2012. p. 49.

dispõe, nesse caso, do poder de decidir se acata ou rejeita, conforme suas próprias normas jurídicas, a decisão estatal. E o enorme poder de desconectar qualquer endereço da internet implica a possibilidade de que sejam desconectados endereços do sítio dos próprios órgãos judiciais estatais<sup>27</sup>.

Um dos grandes questionamentos a respeito da ICANN refere-se à sua legitimidade quanto à importante regulação que efetiva, uma vez que a organização é controlada por um número reduzido de atores privados (stakeholders) e, ainda, com certa influência do governo americano. Assim, não há espaço para outros atores internacionais no processo decisório. As críticas têm se avolumado com a constituição de organizações e centros de estudo que visam debater sobre maior participação da sociedade global nas decisões da ICANN. Nesse sentido, foram criados, por exemplo, o ICANN Watch e o Boston Working Group, assim como o Fórum de Governança da Internet<sup>28</sup>.

A controvérsia sobre a legitimidade do ICANN oportuniza as discussões sobre a necessidade de um desenvolvimento da *lex digitalis* envolvendo diversos atores internacionais públicos e privados. Visa-se, dessa forma, à consecução de um direito da *internet* com feições de um sistema mundial de níveis múltiplos<sup>29</sup>, que abarque outros ordenamentos jurídicos nacionais e transnacionais de forma coordenada e participativa.

Outra interessante manifestação de ordem jurídica especializada é a *lex argentarium*, esta tem como uma das principais fontes normativas o Comitê de Basiléia de Supervisão de Operações Bancárias, criado em 1974 pelos Bancos Centrais dos Estados do G10. O Comitê possui representantes privados e públicos, estabelecendo normas que são diretamente vinculadas aos Bancos Centrais dos países participantes<sup>30</sup>.

Além do Comitê, atuam o ICC (*International Chamber of Commerce*) na regulação econômica, como os meios de pagamentos internacionais e garantias bancárias, e a UNCITRAL, principalmente na difusão de convenções internacionais sobre Direito Econômico. É importante ressaltar que foram desenvolvidos sistemas de soluções

LINS, Carolina Barreira. Considerações sobre existência е aplicação da lex a Conteúdo Juridico, Brasilia- DF: 15 dez. petrolea. 2015. <a href="http://www.conteudojuridico.com">http://www.conteudojuridico.com</a>. Disponível em: br/?artigos&ver=2.54928&seo=1>. Acesso em: 17 jun. 2018.

<sup>26</sup> MATTAS, Eduardo Felipe Pérez. *A humanidade e suas fronteiras*: do Estado soberano à sociedade global. São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 163-165.

<sup>27</sup> NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 208-209.

<sup>28</sup> NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 211- 212.

<sup>29</sup> NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 212-213,

<sup>30</sup> NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 213.

de controvérsias quanto à lex argentarium, tais quais: o DOCDEX (Documentary Instruments Dispute Resolution Expertise) e as ISBP (International Standard Banking Practice). Ambas consistem em publicações da Câmara de Comércio Internacional contribuindo para a melhor análise do complexo mecanismo dos pagamentos e garantias bancárias internacionais<sup>31</sup>. Nota-se que a criação de sistemas próprios para a resolução de controvérsias demonstra o grau elevado de especialização em que essa ordem jurídica se encontra.

Deve-se mencionar, ainda, a intitulada *lex marítima* relacionada às regras orais, usos e costumes sobre navegação e comércio marítimo. Tal ordem foi desenvolvida no período medieval entre os séculos 9 e 12 como parte da perspectiva da *lex mercatoria*. A influência dessa especialização normativa marcou, particularmente, os países da *common law*, em especial Estados Unidos e Canadá, tendo sido posteriormente codificada na forma de um Direito Marítimo em tais nações<sup>32</sup>.

Outro exemplo menos conhecido é a *lex constructionis*, o foco dessa ordem diz respeito aos contratos internacionais de construção ou de infraestrutura possuindo, inclusive, um órgão internacional de regulação: a Federação Internacional de Engenheiros Consultores (*Fédération Internationale des Ingénieurs-Conseils*, FIDIC). Uma das maiores manifestações dessa normatividade dá-se por meio das cláusulas padrões presentes em tais contratos lidando com questões como gestão de riscos e danos, arbitragem e outras formas de solução de controvérsias, boa fé, duração contratual, entre outras<sup>33</sup>.

### **4. O** DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA JURÍDICO TRANSNACIONAL

Uma das consequências da globalização é a ruptura com os paradigmas tradicionais do Direito. Apesar de ainda ser cedo para se prospectar sobre o futuro das ditas ordens especializadas e a sua relação com os ordenamentos internos, já afirmam alguns autores ser possível vislumbrar-se uma ordem universal ou global ou, ao menos, um atual estágio de mutação para tal<sup>34</sup>.

Confirma tal perspectiva Anne-Marie Slaughter que percebe, nas estruturas transnacionais, um modelo primário de um emergente sistema de cooperação internacional<sup>35</sup>. À medida que as ordens especializadas se desenvolvem e se imiscuem nas mais diversas situações jurídicas, principalmente sob o paradigma da globalização, há a tendência das redes normativas se interconectarem gerando a necessidade de coesão e cooperação intersistêmica.

Assim, considera-se que, com base na organização sistêmica, ou do conjunto de normas coordenadas, que possibilitam a existência e funcionamento destas, surja um ordenamento jurídico transnacional. Esse sistema global surgiria com base na emergência de novos espaços públicos que efetivariam as estratégias de governança, regulação e intervenção das questões transnacionais. Tal contexto seria reflexo da progressiva "desterritorialização" e "desestatização" jurídicas, insurgindo cada vez mais as situações apostas como transnacionais. Todavia, deve-se ressaltar que tal ordenamento não anularia o direito nacional, mas, na realidade, haveria a coabitação entre estes e a consequente cooperação<sup>36</sup>. No mesmo sentido, comenta Teubner que os diferentes setores sociais produzem normas com autonomia relativa diante da figura estatal formando um ordenamento jurídico sui generis<sup>37</sup>.

Interessante ressaltar que tal ordenamento "desterritorializado" é compreendido pela doutrina conforme três modelos, de acordo com as relações desse sistema com o direito nacional<sup>38</sup>. No primeiro entendimento, o

<sup>31</sup> BOTELHO, Martinho Martins; LEE, João Bosco. *A criação e a existência da lex argentarium no direito comercial internacional.* 237 f. Dissertação (Mestrado) - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Pontificia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2004.

<sup>32</sup> USLEGAL. Lex maritima law and legal definition. Disponível em: <a href="https://definitions.uslegal.com/l/lex-maritima/">https://definitions.uslegal.com/l/lex-maritima/</a>. Acesso em: 23 iul. 2018.

<sup>33</sup> MOLINEAUX, Charles. *Moving toward a construction lex mercatoria- a lex constructions.* Disponível em: <a href="https://www.trans-lex.org/126700/\_/a-lex-constructionis-14-j-int-l-arb-1997-no-1-at-55-et-seq/">https://www.trans-lex.org/126700/\_/a-lex-constructionis-14-j-int-l-arb-1997-no-1-at-55-et-seq/</a>. Acesso em: 23 jul. 2018.

<sup>34</sup> ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho (Org.). Dicionário da globalização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 89.

<sup>35</sup> SLAUGHTER, Anne- Marie. Sovereignty and power in a networked world order. Disponível em: <a href="https://www.law.upenn.edu/live/files/1647-slaughter-annemarie-sovereignty-and-power-in-a">https://www.law.upenn.edu/live/files/1647-slaughter-annemarie-sovereignty-and-power-in-a</a>. Acesso em: 24 jul. 2018.

<sup>36</sup> OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. *Revista NEJ- Eletrônica*, v. 17, n. 1, jan./abr. 2012. p. 18-28.

<sup>37</sup> TEUBNER, Gunther. A bukowina global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. *Revista de Ciências Sociais e Humanas*. Piracicaba, v. 14, n. 33. 2003. p. 9.

<sup>38</sup> ELIAS, Fernando Lopes Ferraz. A internacionalização do direito a partir de diferentes fenômenos privados de construção normativa. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 116-133, 2013.

positivista, as disposições do direito transnacional são balizadas pela autonomia da vontade e dependem do ente estatal para a sua efetividade, por exemplo, por meio da execução judicial de um contrato. Nesse sentido, apesar da produção normativa ter uma faceta mais privatista, a legitimidade da normatização ainda é do Estado, que controla o sistema<sup>39</sup>. Destarte:

O direito construído por entes privados se amolda ao paradigma jurídico clássico, e o poder normativo privado pertence à lógica hierárquica estatal preestabelecida, portanto, não há perda do monopólio por parte do Estado. Nesse modelo, a efetividade do direito internacional depende das autoridades judiciárias nacionais. Não há que se falar em autonomia do ordenamento privado em relação à lógica da tradicional visão piramidal do direito<sup>40</sup>.

Em uma segunda perspectiva, há uma flexibilização do controle estatal sendo atribuída aos setores privados a capacidade de autogestão<sup>41</sup>. Assim, são reconhecidos como legítimos os diversos subsistemas, como os advindos da economia, setores da tecnologia etc., sendo-lhes conferida sua autonomia regulatória e de fiscalização<sup>42</sup>, de forma paralela ao Estado. Pode-se afirmar que, a respeito desse ponto de vista, não há a preocupação entre as relações intersistêmicas, acreditando-se que cada setor terá capacidade de manutenção requerendo pouca assistência do ordenamento estatal.

Por fim, no terceiro modelo, propugna-se pela independência da normatização realizada pelos atores privados<sup>43</sup> em relação aos entes estatais. Aqueles encontram seu fundamento por meio da auto validação do sistema, em que há a descentralização das fontes, criando um coerente de regras que permitam o funcionamento dos setores cada vez mais especializados. Não há um sentido de paralelismo entre ordens, mas de direito sem Estado ou, no mínimo, que atua de forma independente daquele. Ao se afigurarem conflitos sistêmicos, nesse caso, não é possível entender que o Estado está hierarquicamente privilegiado em relação aos entes privados, o que permite vislumbrar o grau de aperfeiçoamento das normas transnacionais. Nessa visão há um novo sistema com vigência global, não nacional, que delimita os fenômenos jurídicos estatais e transnacionais<sup>44</sup>, de tal forma que: "existem regras de conduta, usos e princípios gerais, que são respeitados por seus destinatários, existem julgadores que aplicam essas regras e existem meios de pressão para cumpri-las, logo, estamos diante de uma ordem jurídica<sup>45</sup>."

Acredita-se nessa obra que a complexidade das relações jurídicas, como herança da globalização, pode ser mais bem compreendida sob a perspectiva do citado terceiro modelo. Um dos argumentos para a afirmação de que está sendo criada uma nova espécie de ordenamento, ou quiçá, Direito Global, é a capacidade sancionatória de tal construção jurídica de forma independente do Estado, como se observa quando:

os prejuízos sofridos pela quebra de valores da própria rede por um ator ou grupo de atores passam a ser concebidos como um prejuízo de conjunto, uma vez que os objetivos dos atores estão centrados na própria manutenção e expansão da rede. Os sistemas de punição, agora privados, consistem na exclusão de atores ou conjunto de atores que se mostram contrários aos objetivos coletivos ou apenas para a consecução ótima dos resultados pretendidos<sup>46</sup>.

Por conseguinte, há mudança na caracterização do Direito, passando a sanção a ocupar um papel secundário. A ausência de sanção não significa a ausência de efetividade<sup>47</sup>, uma vez que prevalecem outros mecanismos que dão efetividade a essas normas, como a pressão dos atores do mercado, entre outros. Trata-se, portanto, de

<sup>39</sup> VARELLA, Marcelo Dias. *Internacionalização do direito*: direito internacional, globalização e complexidade. 2012. 606 f. Dissertação (Tese de Livre-docência) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 297, 436, 459.

<sup>40</sup> ELIAS, Fernando Lopes Ferraz. A internacionalização do direito a partir de diferentes fenômenos privados de construção normativa. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 11, n. 1, p. 116-133, 2013. p. 125.

<sup>41</sup> OST, F; KERCHOVE. *De la pyramide au reseau*: pour une théorie dialectique du droit. Bruxelles: Públications des Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002. p. 76.

<sup>42</sup> ELIAS, Fernando Lopes Ferraz. A internacionalização do direito a partir de diferentes fenômenos privados de construção normativa. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 116-133, 2013. p. 125.

<sup>43</sup> ELIAS, Fernando Lopes Ferraz. A internacionalização do direito a partir de diferentes fenômenos privados de construção normativa. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 116-133, 2013. p. 125.

<sup>44</sup> TEUBNER, Gunther. Global bukowina: legal pluralism in the word society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). *Global law withouth a state.* Brookfield: Dartmouth Publishing Company, 1996. p. 13.

<sup>45</sup> TOMAZETTE, Marlon. Internacionalização do direito além do Estado: a nova *lex mercatoria* e sua aplicação. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 9, n. 4, 2012. p. 93-121.

<sup>46</sup> TOMAZETTE, Marlon. Internacionalização do direito além do Estado: a nova *lex mercatoria* e sua aplicação. *Revista de Direito Internacional,* Brasília, v. 9, n. 4, 2012. p. 129.

<sup>47</sup> TEUBNER, Gunther. Global bukowina: legal pluralism in the word society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). *Global law withouth a state*. Brookfield: Dartmouth Publishing Company, 1996. p. 13.

um direito flexível, mutável e adaptável às exigências do mercado e de outros setores sociais<sup>48</sup>.

Por meio de mecanismos específicos de sanção e procedimentos especializados, o sistema privado de autorregulação garante a sua legitimidade e efetividade, conferindo-lhe a semelhança a um ordenamento próprio. Nota-se a característica de autopoiese sistemática em que a validação depende dos agentes envolvidos e não mais das instâncias estatais. A doutrina concebe essa nova ordem, intitulada de Direito Global, como: "um fenômeno jurídico multicultural, multinacional e multidisciplinar, que ainda não alcançou a maturidade e a formalidade de um sistema legal estruturado<sup>49</sup>."

O aludido sistema universal, ou Direito global, teria as suas fontes no conjunto de discursos acerca do que pode ser considerado como Direito, levando em consideração as redes de comunicação sistêmicas<sup>50</sup> "criadoras de uma identidade global estritamente setorial, as quais se reproduzem continuamente. Estas redes substituem a tradição de comunidades de identidade que fundamentam as tradições do direito do Estado nação<sup>51</sup>." A partir dessas fontes especializadas, há a emergência de novos espaços públicos plurais, solidários e democráticos, os quais são formados livres das amarras ideológicas da modernidade, sendo decorrentes da intensificação da complexidade das relações globais. Aduz-se que tais espaços são dotados de capacidade jurídica de governança, regulamentação, intervenção e, até mesmo, maneiras próprias de coerção com o escopo de projetar a construção de um novo pacto civilizatório<sup>52</sup>.

A partir da estruturação das supramencionadas fontes, constrói-se um ordenamento jurídico transnacional que surgiria como um conjunto ou sistema com pautas axiológicas comuns, as quais justificariam a sua consideração como um todo. Tal patamar de especialização e encaixe nas necessidades da globalização, não consegue ser adstrito exclusivamente ao Direito nacional ou, ainda, internacional<sup>53</sup>, o que demonstra a urgência de uma sistematização das ordens transnacionais específicas visando à coesão e cooperação. A esse Direito Global pode-se dar a alcunha de Galáxia *Lex*, em que os diversos subsistemas se interconectam com base em acoplamentos estruturais visando dirimir os conflitos normativos ou, ainda, intersistêmicos.

No entanto, enquanto não é efetivado esse Direito universal com seus elementos próprios de conexão, tem-se nos contratos internacionais, a chave para vincular as ordens da galáxia *lex* e as nacionais. Em linguagem própria da Teoria dos Sistemas, os contratos atuariam como acoplamentos estruturais entre os ordenamentos especializados e os nacionais, com a validação através da autonomia da vontade<sup>54</sup>. Além da permissividade em relação ao foro competente para eventuais disputas contratuais, ressalta-se a importância da escolha da lei aplicável, pois possibilita a utilização das ordens especializadas nos contextos nacionais.

Nesse contexto, Teubner<sup>55</sup> conferiu aos contratos a característica de serem os principais instrumentos reguladores do mercado globalizado<sup>56</sup>. Explicita o autor que:

a resposta à pergunta sobre o *take-off* de um direito global sem um Estado é a seguinte: o direito econômico global é constituído de modo paradoxal. Fundamenta a sua validade no paradoxo da auto validação do contrato. Se for possível explicitar esse paradoxo da auto referencialidade contratual, um direito econômico global poderá ser colocado exitosamente em marcha<sup>57</sup>.

Teubner desenvolve sua teoria no sentido que o contrato confere a sua própria validação diante dos outros

<sup>48</sup> TOMAZETTE, Marlon. Internacionalização do direito além do Estado: a nova *lex mercatoria* e sua aplicação. *Revista de Direito Internacional,* Brasília, v. 9, n. 4, 2012. p. 113.

<sup>49</sup> Tradução livre. LE GOFF, Pierrick. Global law: a legal phenomenon emerging from the process of globalization. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, Bloomington, v. 14, n. 1, 2007. p. 126.

<sup>50</sup> FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. Autorregulação e direito global: os novos fenômenos jurídicos não-estatais. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 35, n. 2, p. 295- 312, jul./dez. 2015.

<sup>51</sup> TEUBNER, Gunther. Global bukowina: legal pluralism in the word society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). *Global law withouth a state*. Brookfield: Dartmouth Publishing Company, 1996. p. 14.

<sup>52</sup> CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. *Direito e transnacionali-dade*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 36.

<sup>53</sup> CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Fundamentos de direito transnacional. In. ROSA, Alexandre de Morais; STAFFEN, Márcio Ricardo (Org.). *Direito global:* transnacionalidade e globalização jurídica. UNIVALI, 2013. p. 33-51.

<sup>54</sup> LUZ, Cícero Krupp da. *A policontexturalidade da lex mercatoria*: contingência, paradoxo e decisão. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2009.

<sup>55</sup> TEUBNER, Gunther. A Bukowina Global sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. *Revista de Ciências Sociais e Humanas*, Piracicaba, v. 14, n. 33, 2003. p. 21.

<sup>56</sup> CALIXTO, Vinícius Machado. A afirmação da lex sportiva como uma ordem jurídica transnacional autônoma. 76 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2013. p. 20.

<sup>57</sup> TEUBNER, Gunther. A Bukowina Global sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. Revista de Ciências Sociais e Humanas, Piracicaba, v. 14, n. 33, 2003. p. 21.

subsistemas, o que também pode ser compreendido com base na lógica do *pacta sunt servanda*, o qual legitima a obrigação entre as partes através da autonomia da vontade. A partir do comprometimento via contrato, seja do Estado envolvido, ou outros atores nacionais ou internacionais que aplicarão determinada ordem normativa especializada, tem-se a legitimidade desse mesmo ordenamento de maneira auto referencial.

Portanto, percebe-se em tal sentido que, apesar de se propugnar que as ordens da galáxia *lex* são autônomas em relação aos Estados, nota-se, em análise aprofundada pelos autores da intitulada novíssima *lex mercatoria*, que há, na verdade, um conjunto normativo além do Estado, porém, não totalmente desvinculado deste. Fica clara, sob a perspectiva dos contratos internacionais e da autonomia da vontade, a correlação com os entes estatais, que conferem a permissividade para o acoplamento estrutural, e as ordens especializadas.

Afigura-se que a identificação de acoplamentos estruturais entre sistemas é de grande valia num cenário dito hipercomplexo em que emergem diversas ordens de caráter normativo, tanto as estatais como as ordens internacionais, supranacionais (exemplo significativo a União Europeia) e transnacionais<sup>58</sup>.

Assim, os acoplamentos são identificados como maneiras de explicar a comunicação entre diferentes sistemas. O contrato atuando dessa forma constitui-se em um modo privilegiado de ligação, estruturando os sistemas do Direito e outros setores sociais, que o reconstroem em seu interior como operações sistêmicas próprias<sup>59</sup>.

#### 5. Considerações finais

No atual cenário de globalização, já foi sedimentado pela doutrina que o ordenamento estatal não pode ser entendido como a única fonte de normatividade. O paradigma contemporâneo se perfaz no pluralismo jurídico, isto é, na multiplicidade de ordens que podem emanar normas ampliando, assim, o que se compreende como Direito.

Para tentar compreender como são construídas as normas que não podem ser classificadas nem como nacionais ou internacionais, pois não vinculadas a nenhuma fonte normativa destas, foi criado o termo transnacionalidade, como um direito além da noção estatal, sendo uma típica manifestação do pluralismo jurídico.

A partir desses novos espaços de regulação, os diversos setores sociais foram, cada vez mais, se especializando e criando suas próprias normas conforme suas necessidades singulares. Dessa forma, o conjunto das ordens jurídicas especializadas pode ser intitulado como galáxia lex, tendo como as principais: a lex mercatoria, lex maritima, lex electronica, lex sportiva, entre outras. Esse conjunto normativo pode ser entendido como ordens jurídicas, uma vez que sistematizam suas regras com base nos seus próprios âmbitos de legitimação e possuindo espécies sui generis de coerção, tal qual a reprimenda econômica.

Nesse trabalho visou-se prospectar que a tendência é a da coesão e cooperação intersistêmica entre tais conjuntos de ordens, uma vez que os conflitos sistemáticos são inevitáveis. Não somente nas ordens especializadas entre si, mas ainda com os contextos nacionais e internacionais. Todavia, enquanto um ordenamento global que minimize tais conflitos não é criado, a doutrina vislumbrou, nos contratos internacionais, uma solução intermediária.

Os contratos servem como acoplamento estrutural entre os sistemas nacionais, internacional e o transnacional, com fulcro na autonomia da vontade, e, no pacta sunt servanda, é conferida a permissividade para que as ordens da dita galáxia lex possam ter a conexão normativa com os citados sistemas. Assim, os contratos atuam como elementos de conexão ou como estruturas de transnacionalização, que geram a propalada coesão e cooperação sistemática e permitem, assim, a solução dos conflitos intersistêmicos gerando futuramente, quiçá, um ordenamento jurídico transnacional.

<sup>58</sup> FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não estatais. *Revista de Direito Internacional:* Uniceub, Brasília, v. 12, n.1, p. 395-414, 2015.

<sup>59</sup> BARRETO, Ricardo de Macedo Menna. Contrato e autopoiese: uma observação sociológico-jurídica em Niklas Luhmann e Gunther Teubner. *Revista Direito e Liberdade:* RDL: ESMARN, v. 15, n. 3, p. 171-190, set./dez. 2013.

#### REFERÊNCIAS

ALVES, C. M. B. B de C. C; MARINHO, C. A. M; VASSALLO, J. G de H. *Lex petrolea:* o direito internacional privado na indústria do petróleo. 4° PDPETRO, Campinas, 21-24 out. de 2007. Disponível em: <a href="http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/4/resumos/4PDPETRO\_8\_2\_0143-3.pdf">http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/4/resumos/4PDPETRO\_8\_2\_0143-3.pdf</a>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho (Org.). *Dicionário da globalização*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2006.

AXTMANN, Roland. The State of the State: the model of the modern State and its contemporary transformation. International Political Science Review. London: v. 25, n. 3, 2004.

BARRETO, Ricardo de Macedo Menna. Contrato e autopoiese: uma observação sociológico-jurídica em Niklas Luhmann e Gunther Teubner. *Revista Direito e Liberdade:* RDL: ESMARN, v. 15, n. 3, p. 171-190, set./dez. 2013.

BERGER, Klaus Peter. The Creeping Codification of the New Lex Mercatoria. Haia: Kluwer Law International, 2010.

BOTELHO, Martinho Martins; LEE, João Bosco. A criação e a existência da lex argentarium no direito comercial internacional. 237 f. Dissertação (Mestrado) - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2004.

CALIXTO, Vinícius Machado. *A afirmação da lex sportiva como uma ordem jurídica transnacional autônoma.* 76 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2013.

CAROCCIA, Francesca. Lex Mercatoria. In: ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho (Org.). *Dicionário da globalização*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Fundamentos de direito transnacional. In. ROSA, Alexandre de Morais; STAFFEN, Márcio Ricardo (Org.). *Direito global:* transnacionalidade e globalização jurídica. UNI-VALI, 2013. p. 33-51.

CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. *Direito e trans-nacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2009.

CRUZ, Paulo Mário (Org.). *Direito e transnacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2011.

DE JESÚS, Alfredo. The Prodigious story of the Lex

Petrolea and the Rhinoceros. Philosophical Aspects of the Transnational Legal Order of the Petroleum Society. *TPLI Series on Transnational Petroleum Law*, v. 1, n. 1, 2012.

ELIAS, Fernando Lopes Ferraz. A internacionalização do direito a partir de diferentes fenômenos privados de construção normativa. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 11, n. 1, 2013.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não estatais. *Revista de Direito Internacional:* Uniceub, Brasília, v. 12, n.1, p. 395-414, 2015.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. Autorregulação e direito global: os novos fenômenos jurídicos não-estatais. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 35, n. 2, p. 295- 312, jul./dez. 2015.

FOSTER, Ken apud CALIXTO, Vinícius Machado. *A afirmação da lex sportiva como uma ordem jurídica transnacional autônoma.* 76 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2013.

GALÁN, Alexis; PATTERSON, Dennis. The limits of normative legal pluralism: review of Paul Schiff Berman. *Global Legal Pluralism:* a jurisprudence of law beyond borders, Cambridge, Cambridge University Press, v. 11, n. 3, p. 783–800, 2012.

JESSUP, Philip Caryl. Transnational Law. New Haven: Yale University Press, 1965.

KAWAMURA, Karlo Koiti. Arena das empresas transnacionais e o desafio de regulamentação. Ijuí: Unijuí, 2014.

LE GOFF, Pierrick. Global law: a legal phenomenon emerging from the process of globalization. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, Bloomington, v. 14, n. 1, 2007.

LINS, Carolina Barreira. Considerações sobre a existência e aplicação da lex petrolea. *Conteúdo Juridico*, Brasilia- DF: 15 dez. 2015. Disponível em: <a href="http://www.conteudojuridico.com">http://www.conteudojuridico.com</a>. br/?artigos&ver=2.54928&seo=1>. Acesso em: 17 jun. 2018.

LUZ, Cícero Krupp da. A policontexturalidade da lex mercatoria: contingência, paradoxo e decisão. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em

Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2009.

LUZ, Cícero Krupp; ROCHA, Leonel Severo. Acesso à justica e pluralismo jurídico global. In: Direito Público e Evolução Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MELO FILHO, Álvaro. Direito desportivo: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

MICHAELS, Ralph. The true Lex Mercatoria: law beyond the State. Indiana: Duke Law University. Disponível: <a href="http://lsr.nellco.org/cgi/viewcontent">http://lsr.nellco.org/cgi/viewcontent</a>. cgi?article=1150&context=duke\_fs>. Acesso em: 10 de ago. 2010.

MOLINEAUX, Charles. Moving toward a construction lex mercatoria- a lex constructions. Disponível em: <a href="https://">https://</a> www.trans-lex.org/126700/\_/a-lex-constructionis-14j-int-l-arb-1997-no-1-at-55-et-seq/>. Acesso em: 23 jul. 2018.

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. Revista NEJ-Eletrônica, v. 17, n. 1, jan./abr. 2012.

OLSSON, Giovanni. Relações internacionais e seus atores na era da globalização. Curitiba: Juruá, 2005.

OST, F; KERCHOVE. De la pyramide au reseau: pour une théorie dialectique du droit. Bruxelles: Públications des Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). Relações de consumo: globalização. Caxias do Sul: Educs, 2010.

ROCHA, Leonel Severo; ATZ, Ana Paula. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). Relações de consumo: globalização. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 107-132.

ROSA, Alexandre de Morais; STAFFEN, Márcio Ricardo (Org.). Direito global: transnacionalidade e globalização jurídica. UNIVALI, 2013.

SLAUGHTER, Anne- Marie. Sovereignty and power in a networked world order. Disponível em: <a href="https://www.law.">https://www.law.</a> upenn.edu/live/files/1647-slaughter-annemarie-sovereignty-and-power-in-a>. Acesso em: 24 jul. 2018.

TEUBNER, Gunther (Ed.). Global law withouth a state. Brookfield: Dartmouth Publishing Company, 1996.

TEUBNER, Gunther. A Bukowina Global sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. Revista de Ciências Sociais e Humanas, Piracicaba, v. 14, n. 33, 2003.

TOMAZETTE, Marlon. Internacionalização do direito além do Estado: a nova lex mercatoria e sua aplicação. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 9, n. 4, 2012.

USLEGAL. Lex maritima law and legal definition. Disponível em: <a href="https://definitions.uslegal.com/l/lex-">https://definitions.uslegal.com/l/lex-</a> maritima/>. Acesso em: 23 de jul. 2018.

VARELLA, Marcelo Dias. Internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade. 2012. 606 f. Dissertação (Tese de Livre-docência) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.